



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 958, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid19).

EMENDA MODIFICATIVA

O texto do artigo 1º da MPV nº 958, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Até **31 de dezembro** de 2020, as instituições financeiras públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições:

.....

JUSTIFICATIVA

A atual crise econômica se torna ainda mais severa à medida que as necessárias medidas de redução da velocidade de transmissão do novo coronavírus são postas em prática. E diante de tal grave quadro muitas pessoas, físicas e jurídicas, não conseguem manter uma total regularidade documental para obter financiamento dos bancos públicos.

CD/20831.55318-00

A MPV nº 958 é um auxílio a essas pessoas que precisam dos recursos de tais bancos, porém é uma medida curta no tempo. Dessa forma, a presente emenda prolonga essa excepcionalidade até dezembro, pois cremos em sua necessidade ao longo de todo o corrente ano.

Brasília, em 29 de abril de 2020.

SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Federal - PDT/ES

CD/20831.55318-00